

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2003**

Acrescenta parágrafo ao art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor

**Autor:** Deputado MAURÍCIO RABELO

**Relator:** Deputado JOSÉ BORBA

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que pretende acrescentar o art. 42-A à Lei nº 8.078, de 1990.

O artigo a ser acrescido estabelece que os fornecedores ficam obrigados a fornecer recibo de quitação consolidado referente às prestações já pagas, sempre que solicitado pelo consumidor, ou ao término dos contratos. Nos casos de contratos de prestação de serviços com prazo indefinido ou de renovação automática, o fornecedor fica obrigado a emitir o mencionado recibo, no encerramento de cada ano civil.

O Autor justifica sua proposta argumentando que é preciso desonerar o consumidor da obrigação de manter sob sua guarda inúmeros carnês, boletos bancários e recibos avulsos, com a finalidade de comprovar cada um dos pagamentos que efetuou.

A proposição não recebeu emendas, no prazo previsto pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Há um conhecido adágio que pontifica: Quem paga mal paga duas vezes. Nada mais verdadeiro, se pagarmos uma conta e não guardarmos o recibo estamos seriamente arriscados a pagá-la duas vezes. Como todos sabemos disso, não nos furtamos a colecionar incontáveis recibos que, inconvenientemente, se avolumam em nossas gavetas e em nossos arquivos.

Acreditamos que o Autor da proposta tem razão quanto a ser do mais elevado interesse do consumidor que os fornecedores emitam recibos consolidados das prestações já pagas, sempre que o consumidor solicitar, ou ao final dos contratos, ou ainda ao final de cada ano civil, nos casos de prestação continuada de serviços, como fornecimento de água, gás, energia.

Tal procedimento não implicará aumento significativo de custos para o fornecedor, e certamente representará um inegável ganho de segurança e comodidade para o consumidor.

Por entendermos que a proposição em pauta vem ao encontro de uma legítima reivindicação dos consumidores, sem causar ônus aos fornecedores, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 191, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

**Deputado JOSÉ BORBA  
Relator**